

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CII • Nº 194

Poder Executivo

Recife, 18 de outubro de 2025

### PORTEIRA SCGE Nº 64, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº 39.414, de 23 de maio de 2013, **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir normas complementares às diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, para instituição e funcionamento das Unidades de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** que o Plano Anual de Controle Interno (PACI), os Relatórios Trimestrais de Controle Interno (RTCI) e o Relatório Anual de Controle Interno (RACI) constituem instrumentos essenciais para o planejamento estruturado, o acompanhamento sistemático e a avaliação das atividades de controle interno, assegurando alinhamento às diretrizes estratégicas, fortalecimento da governança, mitigação de riscos e melhoria contínua da gestão pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os titulares e adjuntos das Unidades de Controle Interno (UCI), já instituídas ou a serem instituídas no âmbito do Poder Executivo Estadual, deverão elaborar os instrumentos para o planejamento estruturado, o acompanhamento sistemático e a avaliação das atividades de controle interno.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, ficam definidos como instrumentos de controle interno:

- I – Plano Anual de Controle Interno (PACI);
- II – Relatório Trimestral de Controle Interno (RTCI);
- III – Relatório Anual de Controle Interno (RACI).

#### Capítulo I

##### Piano Anual de Controle Interno (PACI)

**Art. 2º** O Plano Anual de Controle Interno (PACI) é o instrumento central de planejamento das ações da Unidade de Controle Interno (UCI), consistindo em documento que organiza, de forma estruturada e preventiva, as atividades a serem executadas no exercício, com base em diagnóstico de riscos e nas prioridades institucionais.

§1º Cada ação prevista no PACI deverá indicar, de forma objetiva, sua fundamentação ou origem, evidenciando a motivação ou necessidade que levou à sua inclusão.

§2º O registro do fundamento ou origem das atividades deverá observar o modelo e as orientações complementares disponibilizados no sítio eletrônico da SCGE, de modo a garantir consistência, comparabilidade e rastreabilidade das informações.

**Art. 3º** Entre os principais fatores que podem justificar as ações a serem inseridas no PACI, destacam-se:

- I – resultados de diagnósticos de risco;
- II – exigências legais ou normativas;
- III – recomendações/determinações de órgãos de controle;
- IV – demandas institucionais;
- V – alterações normativas;
- VI – aplicação de metodologias de priorização, como a Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência);

**Art. 4º** O diagnóstico de riscos e a definição de prioridades serão realizados com o auxílio da Análise de Risco, da Matriz GUT ou de outra ferramenta metodológica equivalente.

§1º A Análise de Risco constitui instrumento essencial do planejamento, destinado à identificação, avaliação e classificação dos riscos que possam comprometer os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, servindo de base para a definição das ações da UCI.

§2º A Matriz GUT, estruturada nos critérios de Gravidade, Urgência e Tendência, é técnica recomendada para apoiar a definição das prioridades de controle, sem prejuízo da utilização de outras metodologias equivalentes.

**Art. 5º** O PACI será dinâmico, admitindo ajustes ao longo do período para refletir mudanças no ambiente organizacional, novos riscos identificados ou demandas supervenientes da gestão.

**Art. 6º** O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá encaminhar o PACI à SCGE, devidamente aprovado, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, observando os modelos, orientações e instruções complementares em vigor, disponibilizados no sítio eletrônico da SCGE.

§1º Em caráter excepcional, o PACI referente ao exercício de 2026 deverá ser encaminhado até o último dia útil de janeiro de 2026, considerando a fase inicial de divulgação e conhecimento do IMCI pelos órgãos e entidades.

#### Capítulo II

##### Relatório Trimestral de Controle Interno (RTCI)

**Art. 7º** O Relatório Trimestral de Controle Interno (RTCI), instrumento de acompanhamento periódico das atividades da UCI, consiste em documento que apresenta, de forma parcial, os resultados obtidos em cada trimestre, permitindo monitoramento contínuo, correção de falhas e suporte à tomada de decisão gerencial.

**Art. 8º** A Unidade de Controle Interno (UCI) deverá apresentar, inicialmente, ao dirigente máximo do órgão ou entidade, os resultados parciais das atividades realizadas no respectivo período, por meio do Relatório Trimestral de Controle Interno (RTCI), com a finalidade de promover o acompanhamento contínuo das ações de controle, subsidiar a tomada de decisão gerencial e assegurar tempestividade na correção de falhas e aprimoramento de processos.

§1º Os RTCIs deverão observar o mesmo modelo do Relatório Anual de Controle Interno (RACI) e conter as informações do período em referência, conforme disposições previstas nesta Portaria.

§2º Os relatórios trimestrais referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres deverão ser integrados aos resultados do 4º trimestre, compondo, de forma consolidada, o RACI, sem prejuízo da apresentação autônoma dos relatórios parciais para fins de acompanhamento.

§3º Compete ao dirigente máximo do órgão ou entidade encaminhar os RTCIs à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), nos prazos estipulados para o envio das documentações, conforme o calendário anual estabelecido pela SCGE.

**Art. 9º** As evidências dos produtos decorrentes dos trabalhos concluídos deverão ser anexadas e encaminhadas com o RTCI à SCGE.

#### Capítulo III

##### Relatório Anual de Controle Interno (RACI)

**Art. 10º** O Relatório Anual de Controle Interno (RACI) é o instrumento de prestação de contas e monitoramento destinado a consolidar os resultados da execução do PACI e de outras ações de controle realizadas no exercício.

Parágrafo único. O RACI deverá evidenciar, de forma objetiva, a efetividade das ações, especialmente quanto à mitigação de riscos e à contribuição das ações da UCI para o aprimoramento da gestão pública.

**Art. 11** O RACI deverá conter a relação dos trabalhos concluídos no exercício, acompanhada, dentre outras, das informações necessárias para demonstrar:

- I – sua execução e resultados alcançados;
- II – impactos nos riscos e fragilidades identificados;
- III – recomendações emitidas;
- IV – evidências dos produtos decorrentes dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. As evidências de que trata o inciso IV deverão ser anexadas ao processo RACI no ato do encaminhamento à SCGE, em conformidade com as orientações e modelos disponibilizados.

**Art. 12** O Relatório Anual de Controle Interno (RACI) deverá incluir também a relação das ações em andamento ou não executadas, acompanhada dos fatores que influenciaram o não cumprimento do prazo ou da meta estabelecida, das respectivas justificativas técnicas ou institucionais e, quando for o caso, o prazo estimado para sua continuidade ou conclusão.

Parágrafo único. Quando aplicável, deverão ser anexadas evidências parciais ou registros que demonstrem o andamento das ações.

**Art. 13** O dirigente máximo do órgão ou entidade, ou autoridade equivalente em razão de delegação de competências, deverá encaminhar o RACI à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE) ate o dia 15 de janeiro de cada ano, utilizando o modelo atualizado disponibilizado no sítio eletrônico da SCGE.

#### Capítulo IV

##### Disposições Finais

**Art. 14** Os documentos referentes ao PACI, RTCI e RACI deverão ser elaborados conforme os modelos atualizados disponibilizados no sítio eletrônico da SCGE, observadas eventuais alterações ou instruções complementares.

**Art. 15** A SCGE disponibilizará em seu sítio eletrônico orientações metodológicas, modelos e instruções complementares, passíveis de atualização periódica, assegurando padronização mínima e aprimoramento contínuo.

**Art. 16** As evidências dos produtos decorrentes dos trabalhos concluídos deverão ser mantidas em repositório próprio da UCI, de forma organizada e acessível, de modo a possibilitar a realização de diligências, inspeções ou outras verificações promovidas pela SCGE, quando necessário.

**Art. 17** O descumprimento dos prazos ou a não observância dos requisitos estabelecidos nesta portaria impactarão na avaliação da Unidade de Controle Interno (UCI) realizada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE).

**Art. 18** Revoga-se a Portaria SCGE nº 011, de 06 de fevereiro de 2019, e demais disposições em contrário.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENOAT CIRNE - Secretário da Controladoria-Geral do Estado

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 194

Poder Executivo

Recife, 18 de outubro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=TOHYIQA7DS-PK4B9ZX8E-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
TOHYIQA7DS-PK4B9ZX8E-P2TH9ZW2VI

